



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

5908 - Trabalho Completo - XIII Reunião Científica da ANPEd-Sul (2020)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 04 - Estado e Política Educacional

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA – LEI MUNICIPAL 14.681/2015 -
IMPLICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA META 22- GESTÃO DEMOCRÁTICA
Marina Andretta - UFPR - Universidade Federal do Paraná

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA – LEI MUNICIPAL
14.681/2015 - IMPLICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA META 22- GESTÃO
DEMOCRÁTICA**

Nesta análise parcial de pesquisa em andamento, considera-se as possíveis implicações para a implementação do Plano Municipal de Educação de Curitiba (PME - Lei Municipal nº 14.681/2015), especificamente no que se refere à meta 22, Gestão Democrática, enquanto política educacional proposta para o município; delineada a partir do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal 13.005/2014), texto norteador para todos os planos de Estados e Municípios brasileiros, no qual a meta de Gestão Democrática encontra-se sob o número 19.

Propomo-nos a identificar os principais fatos e elementos do contexto político e social da elaboração, tramitação, publicação e subsequente cenário da política proposta, materializada em lei, no âmbito federal, como ponto de partida, e, no âmbito do município como locus da implementação (ou não) da meta 22 do referido PME.

A elaboração do Plano Nacional de Educação é prevista desde a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 214:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

Na Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 206, a gestão democrática constitui um dos princípios do Ensino Público. A legislação educacional brasileira subsequente e infraconstitucional segue reafirmando a gestão democrática como princípio; nesta mesma lógica, o texto referência da Conferência Nacional de Educação de 2010 aponta este princípio constitucional do ensino público como garantidor do direito à educação e entende que a escola não é o único espaço formativo de nossa sociedade, mas a reconhece como

essencial:

Nessa direção, a gestão democrática dos sistemas de ensino e das instituições educativas constitui uma das dimensões que possibilitam o acesso à educação de qualidade como direito universal. A gestão democrática como princípio da educação nacional, sintoniza-se com a luta pela qualidade da educação e as diversas formas e mecanismos de participação encontradas pelas comunidades local e escolar na elaboração de planos de desenvolvimento educacional e projetos político-pedagógicos, ao mesmo tempo em que objetiva contribuir para a formação de cidadãos/ãs críticos/as e compromissados/as com a transformação social (CONAE 2010, p. 57).

No ano de 2010 foi proposto pelo Poder Executivo Federal o Projeto de Lei nº 8.035/2010, contendo os artigos do que viria se tornar o Plano Nacional de Educação. O texto proposto passou por cerca de três anos e meio de discussões, intensos estudos e debates, 2.915 emendas propostas e destas, 2.906 emendas foram inseridas para análise. O tempo dedicado à construção coletiva, debates e revisões do documento condiz com a importância deste para a Educação. A mobilização de entidades da sociedade civil e de profissionais de diferentes áreas de atuação, para a participação efetiva na elaboração do Plano também é fator de justificativa sobre o seu tempo de tramitação, dado o caráter essencial das contribuições apresentadas. Revisto, reescrito, incluídas centenas de emendas e após mais de três anos neste processo, foi oficialmente publicado, como Lei Federal nº 13.005/2014, depois de considerável exercício democrático de participação da sociedade civil sobre a versão apresentada em 2011.

Como continuidade das ações discutidas e incentivadas pela Conferência Nacional de Educação 2010, é criada em 2011, no Ministério da Educação, a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), dada a extensão e a diversidade das esferas dos sistemas de ensino no Brasil, no objetivo de articular as ações das diversas secretarias e auxiliar no acompanhamento e o monitoramento dos Planos Municipais e Estaduais de Educação:

A Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE do Ministério da Educação foi criada pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, durante o processo de reestruturação deste Ministério. A criação da Secretaria foi realizada com o objetivo de termos no Ministério uma unidade que fortaleça a otimização da articulação com as esferas estaduais e municipais, respeitando a autonomia de cada ente federativo, dialogando e pactuando horizontalmente com os mesmos. (BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2011).

Entende-se aqui a fundamental importância desta Secretaria no Ministério da Educação, coordenando os trabalhos de articulação e auxílio técnico às equipes locais, o debate e construção coletiva no acompanhamento e monitoramento dos Planos Municipais e Estaduais na compreensão de que a diversidade de cenários e fatores para maior ou menor facilidade na implementação dos PME e Planos Estaduais de Educação, em um país como o Brasil é gigantesca.

A criação da SASE e as ações desenvolvidas pelas equipes técnicas a ela pertencentes ficam evidentes quando verifica-se o acervo de materiais produzidos e registrados, por um grande número de Municípios do Brasil, até o presente momento disponíveis no acervo digital do Ministério da Educação. Estes são resultados de reuniões, debates, encontros de estudos, organizações para o acompanhamento e monitoramento dos PME e PEEs das diferentes regiões do país, bem como de Fóruns e Conferências planejados e realizados na

grande maioria das capitais brasileiras, no movimento que corresponde a realizar coletivamente a implementação de uma política proposta, aqui representada pelo Plano Nacional de Educação. Deve-se considerar ainda que, do momento em que foi proposto o Projeto de Lei, suas inúmeras discussões com entidades da sociedade civil, da sua reformulação e publicação, agora como lei que aprova o Plano Nacional de Educação e, subsequentes Fóruns Nacionais, Estaduais e Municipais e Conferências de Educação por todo Brasil (período este entre os anos de 2010 a 2015), o país encontrava-se sob governos de esquerda, representados pelo Partido dos Trabalhadores, na figura do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e, de 2011 em diante, da presidente Dilma Rousseff.

Este caminhar, no sentido de efetivar a implementação dos Planos Estaduais de Educação e os Planos Municipais enquanto políticas públicas de educação, é interrompido quando, por tensões políticas orquestradas por parlamentares, representantes das forças políticas e econômicas de centro-direita no Brasil, instaura-se e se conduz, (sob uma espessa cortina de fumaça instaurada sobre os processos democráticos) o *impeachment* da então presidente Dilma Vana Rousseff, processo que leva à Presidência da República o vice-presidente Michel Miguel Temer Lulia; este, imediatamente dá passagem a reformas que antecipam e anunciam grave redução nas condições de implementação de políticas públicas, referentes estas aos interesses da escola pública brasileira e às populações que atende.

Como presidente, Michel Temer adotou medidas alinhadas a grupos políticos conservadores, numa perspectiva da diminuição extrema de investimentos públicos em políticas públicas (como em educação e saúde por exemplo). Governou, ao longo de 16 meses, com o apoio de grupos e partidos políticos de centro-direita, de forma a anular pautas sociais e investimentos públicos, com impactos negativos para as duas próximas décadas.

Após as eleições presidenciais de 2018, o sucessor eleito de Michel Temer, Jair Messias Bolsonaro veio consolidar o congelamento de incontáveis processos e práticas democráticas. A exemplo, como fez no decreto presidencial nº 10.195, de 30/12/2019, o qual reorganiza as competências anteriormente pertencentes à Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), tornando-a extinta, passando suas atribuições a serem alocadas com a Secretaria de Educação Básica, ficando esta responsável pelo monitoramento do Plano Nacional de Educação e pela Articulação do Sistema Nacional de Ensino. Desde então cessaram as práticas relativas à articulação das redes de ensino, nas diferentes esferas do governo, na figura de Fóruns Nacionais e Regionais, bem como em Conferências, reuniões, cursos, apoio técnico ou qualquer registro de participação e implementação coletiva da política proposta ou de avanços relativos ao monitoramento e acompanhamento do Plano Nacional de Educação e dos Planos Estaduais e Municipais, fato também verificável até o presente momento nos acervos digitais do Ministério da Educação.

No âmbito do governo municipal, a elaboração, discussão e publicação do Plano Municipal de Educação, na figura da Lei Municipal nº 14.681/2015, se dá em paralelo com o processo vivenciado pela esfera federal do governo, na então gestão do Prefeito Gustavo Bonato Fruet, que conduziu a gestão do município do ano de 2013 a 2016. Este, que é o primeiro Plano Municipal de Educação de Curitiba, completa no dia 24 de junho de 2020 seu quinto ano desde a publicação. Trata-se de fundamental documento, orientador de políticas educacionais para a cidade, o qual tem vigência decenal, contendo 26 metas e respectivas estratégias a serem alcançadas neste período. Este documento integra o conjunto de diretrizes previstas para a Educação brasileira, desde a Constituição Federal de 1988, seguida pela Lei Federal nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e mais tarde pela Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação); esta última orientando diretamente, em seu artigo 8º, a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei (BRASIL, Ministério da Educação, 2014, Art. 8).

A crescente de ações realizadas e efetivadas no sentido do acompanhamento e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e, neste caso em especial, do Plano Municipal de Educação de Curitiba, em sua meta 22 – Gestão Democrática, passa a vivenciar o gradual esmaecimento das ações relativas à sua implementação.

A partir do ano de 2016 ocorreram graves retrocessos em ações que tinham como princípio a promoção do diálogo e da Gestão Democrática, a participação popular, as discussões, bem como as construções coletivas de debates e documentos na Educação Pública. Alguns destes fatos elencamos anteriormente, nas manobras políticas que resultaram no *impeachment* da presidente Dilma Rousseff; observa-se a eleição do prefeito Rafael Valdomiro Greca de Macedo no âmbito municipal (alinhado às diretrizes conservadoras de governo) e, ao final do ano de 2018, o fato que contribuiu em definitivo para a série de retrocessos nos processos democráticos da educação e da sociedade brasileira como um todo, a eleição do presidente Jair Bolsonaro.

Desta forma, este trabalho se propõe a analisar as circunstâncias que ocasionaram a não implementação até o momento da Meta 22 e suas estratégias, do Plano Municipal de Educação de Curitiba, qual seja:

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, garantindo a realização de eleição direta para direção das unidades educacionais (escolas e centros municipais de educação infantil), com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico das secretarias estadual e municipal de educação.

Em 19 de junho de 2015 o Conselho Municipal de Educação de Curitiba, ainda na tônica de processos publicizados, democráticos e coletivos de acompanhamento do Plano Municipal de Educação, publicou a Proposta de Monitoramento Participativo (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, 2015), documento que prevê ações a serem realizadas para o acompanhamento de metas e estratégias, orientando também a realização das conferências municipais de educação a cada três anos, dentre outras ações, no sentido do monitoramento para o atingimento das metas propostas.

Após a Conferência Municipal de Educação, realizada também no ano de 2015 e, além das anteriores, que ocorreram nos anos de 2011 e 2013, nenhuma outra foi realizada, apesar da determinação prevista na Lei Municipal nº 12.090/2006, em seu artigo 60, para que as conferências aconteçam no mínimo a cada dois anos.

Verificou-se da legislação municipal, no que se refere à Gestão Democrática, aqui sob análise a meta 22, do Plano Municipal de Educação, em sua estratégia de número um, a determinação para que, no prazo de dois anos (até 2017 portanto), se publicasse a Lei Municipal de Gestão Democrática, inexistente até o presente momento.

Delimitado este espaço temporal e especificadas as esferas de ação, esta pesquisa, que se encontra em andamento, se dá sob a abordagem qualitativa, tomando como *corpus* documental a ser analisado as publicações de normas e orientações do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, partindo da hipótese de que existe uma simetria entre as decisões tomadas no âmbito federal e municipal, restando verificar qual; se esta simetria é resultado da interferência de um ente federado sobre o outro ou se é resultado da emergência e da conquista da hegemonia por parte de grupos conservadores que se entranham do aparato estatal.

Para melhor compreensão do cenário e possível obtenção de resultados da pesquisa, serão considerados também questionamentos complementares, relativos a que sujeitos pertenceria a iniciativa de promover a Gestão Democrática da escola pública, que iniciativas seriam estas, que elementos se fariam necessários para que estas possíveis ações se efetivassem e, para que, conhecendo os sujeitos que compõem e que agem no cenário da implementação (ou não) da política proposta, possamos conduzir a pesquisa no sentido da obtenção de resultados que retratem uma realidade temporal e circunstancial da Educação.

Dada a análise inicial dos acontecimentos (pós publicação da Lei que estabelece as metas do PME), dos prazos estabelecidos em leis e decretos para a realização das Conferências, bem como o prazo para a publicação da Lei Municipal de Gestão Democrática, prevista no texto do Plano para ocorrer no ano de 2017, a hipótese apresentada é a de que esteja havendo uma desaceleração e subsequente paralisação das ações relativas ao atingimento da meta 22 do Plano Municipal de Educação de Curitiba.

PALAVRAS – CHAVE: Plano Municipal de Educação. Políticas Educacionais. Gestão Democrática da Escola Pública.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado_EC%20105.pdf. Acesso em: 03 mai. 2020.

. Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7480.htm. Acesso em: 30 abr. 2020.

. Decreto nº 9.465, de 02 de janeiro de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 de janeiro de 2019. Seção: 1- EXTRA, p. 6. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57633286. Acesso em: 30 abr. 2020.

. Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10195.htm. Acesso em: 13 mai. 2020.

. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

. Ministério da Educação. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. Relatório de Gestão 2011, de 22 de março de 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10584-relatorio-gestao-2011-sase-final-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 22 mai. 2020.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2010, Brasília. Construindo um Sistema

Nacional Articulado de Educação. Brasília: Ministério da Educação, 2010.

CURITIBA. Lei nº 12.090, de 19 de dezembro de 2006 – Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN. Curitiba, 2006. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/15599003/lei-n-12090-de-19-de-dezembro-de-2006-do-municipio-de-curitiba?ref=serp>. Acesso em: 10 mai. 2020.

. Decreto Municipal nº 1815, de 22 de novembro de 2006. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2006/1209/12090/lei-ordinaria-n-12090-2006-dispoe-sobre-a-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-sismen>. Acesso em: 02 mai. 2020.

_____. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA. Proposta de Monitoramento Participativo para o Plano Municipal de Educação. Curitiba, 2015. Disponível em : <https://mid-educacao.curitiba.pr.gov.br/2016/10/pdf/00122099.pdf> . Acesso em: 29/04/2020.

. **Plano Municipal de Educação**, Lei n. 14.681, de 24 de junho de 2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/camara/pr/curitiba>. Acesso em: 29 abr. 2020.

SAVIANI, Demerval. **Escola e democracia**. 43. ed. Campinas: Autores Associados, 2018.

PLANO Nacional de Educação - PNE - Campanha Nacional pelo direito à Educação. Realização de Campanha Nacional Pelo Direito à Educação. [s.i]: Undime - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, 2015. P&B.